



	Regulamento 131	Prestação de Serviços do Ispa		
	Macro Processo	P3. Processos de Suporte		
	Processo	P6. Recursos Humanos		
	SubProcesso	SP6.1 Gestão Administrativa e Contratual		
	Atividade	6.1.1. Gestão de Contratos, Carreiras e Desempenho		
	Aprovado por:		Versão	
	Conselho de Administração ISPA, CRL		7.0	
	Data versão inicial		Página	
	24 de março de 2016		1 de 13	
	Data da revisão			
15 de abril de 2024				

Índice

I - PREÂMBULO	3
Artigo 1º Âmbito	4
Artigo 2º Objeto	4
Artigo 3º Atividades a considerar.....	4
Artigo 4º Atividades de investigação científica.....	5
Artigo 5º Atividades de ensino	6
Artigo 6º Atividades de extensão universitária	6
Artigo 7º Disposições finais e transitórias	6
II - ADITAMENTO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO ..	9
Artigo 1º Objetivo	9
Artigo 2º Definição	9
Artigo 3º Tipologia de trabalhos enquadrados nas Prestações de Serviços	9
Artigo 4º Formalização de Propostas de Prestações de Serviços	9
Artigo 5º Orçamento.....	10
Artigo 8º Efetivação da Prestação de Serviço (Contrato).....	11
Artigo 10º Entrada em Vigor	12

I - PREÂMBULO

Na sequência do processo de reconversão do qual emergiu o ISPA - Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado "Ispa", tornou-se necessário dotar a Instituição dos instrumentos normativos fundamentais para a organização e desenvolvimento da atividade universitária, globalmente considerada.

O Regulamento de Carreira Docente do Ispa e os princípios da Avaliação do Desempenho dos Docentes do Ispa, aprovados em sede de Assembleia Geral da Cooperativa, constituem peças centrais para a definição de uma carreira docente universitária própria, estimulante, baseada no mérito e desenvolvida de acordo com as especificidades do Ispa e da respetiva entidade instituidora, nomeadamente, a sua natureza cooperativa, missão e valores.

Os referidos instrumentos remetem para regulamento próprio a definição detalhada das condições de execução das atividades exercidas pelos membros do corpo docente que não se encontrem contempladas nesses regulamentos. Assim, na prestação de serviços pelos membros do corpo docente do ISPA devem ser observados um conjunto de princípios gerais dos quais se destacam os seguintes:

- (i) O estabelecimento de regras simples, por forma a evitar a burocratização processual;
- (ii) O direito ao estímulo material, sob a forma de uma componente variável adicional à remuneração base, aplicável aos membros do corpo docente do Ispa em regime de tempo parcial (com uma dedicação igual ou superior a 50%) ou de tempo integral com dedicação plena que cumpram os limites globais de atividade nas vertentes definidas no regulamento da carreira docente do Ispa;
- (iii) A igualdade de tratamento e aplicação das regras estabelecidas a todo o pessoal docente do quadro abrangido pelo regulamento da carreira docente do Ispa;
- (iv) A necessária transparência de processos.

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, define-se ainda a possibilidade de se desenvolverem atividades em áreas consideradas estratégicas para o Ispa que sejam igualmente do interesse dos membros do corpo docente, em moldes a acordar caso a caso.

Assim, o Conselho de Administração do Ispa delibera aprovar o presente regulamento que estabelece as disposições seguintes:

Artigo 1º Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos membros do corpo docente e investigadores do Ispa com contrato de trabalho que exerçam a sua atividade em regime de tempo integral com dedicação plena ou de tempo parcial (com uma dedicação igual ou superior a 50% do tempo integral), cuja atividade letiva e de investigação se desenvolva exclusivamente no Ispa, salvo situações enquadradas através de protocolos institucionais.
2. A aplicação do disposto no presente regulamento é condicionada ao cumprimento integral da atividade docente prevista no regulamento da carreira docente do Ispa, avaliada através, nomeadamente, da aplicação das regras definidas na matriz de imputação de horas da instituição.
3. Está vedada qualquer remuneração no âmbito do presente regulamento a docentes que prestem serviço em regime de dedicação exclusiva, excetuando o previsto nas disposições finais e transitórias.
4. Colaboradores na área da docência e da investigação em regime de prestação de serviços com o Ispa, CRL não são elegíveis para apresentar propostas de prestação de serviços a entidades externas em nome do Ispa, CRL.

Artigo 2º Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto implementar um mecanismo de premiação de carácter variável, permitindo uma diferenciação de acordo com o mérito e o grau de envolvimento institucional.
2. A componente variável de premiação adicional é calculada com base no envolvimento institucional do docente traduzido em indicadores de produtividade consistentes com a estratégia de desenvolvimento institucional e cuja definição será objeto de regulamentação específica.
3. A componente variável de premiação resulta numa remuneração adicional a acrescentar à remuneração baseou na disponibilização do valor através de um centro de custo específico para o efeito para gestão de despesas de investigação científica e demais atividades académicas no âmbito da sua atividade no Ispa.

Artigo 3º Atividades a considerar

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas separadamente três tipos de atividades que compõem a componente variável de remuneração adicional:

- a) Atividades de investigação científica;
- b) Atividades de ensino;
- c) Atividades de extensão universitária.

Artigo 4º Atividades de investigação científica

1. A componente adicional de premiação variável conexas com o desenvolvimento da atividade de investigação científica encontra-se regulada na NT333 Prémios de Produtividade Científica.
2. Ao Investigador Responsável de projetos de investigação com financiamento externo que contemplem *overheads*, é atribuído, após a validação pela entidade financiadora do relatório financeiro final do projeto e desde que o projeto tenha uma taxa de execução financeira do orçamento atribuído superior a 95% relativamente ao orçamento atribuído.
3. Os montantes globais disponíveis para os prémios a atribuir são aprovados pelo Conselho de Administração do Ispa, CRL e enquadrados no âmbito do Plano de Ação e Orçamento.
4. Sempre que um docente capte um financiamento externo, no âmbito de projetos de investigação científica, para cobrir parcial ou totalmente os seus custos salariais, o Ispa atribui-lhe um prémio de máximo de 30% sobre o valor dessas verbas, tendo em consideração o disposto na NT323 e desde que se enquadre no âmbito definido no ponto 1 do art.º 1º. Se, num período de 12 meses, o valor captado exceder o valor dos seus custos salariais, a diferença ser-lhe-á disponibilizada, após apuramento dos encargos associados.
5. O Ispa atribui ainda incentivos à realização de eventos científicos, conforme previsto no número 3 do Artigo 5º do Regulamento 107.
6. Os valores de premiação referidos nos números anteriores podem ser disponibilizados aos docentes e investigadores para fins exclusivamente de investigação e desenvolvimento da respetiva carreira estando, portanto, integralmente afetos a um centro de custo aberto para o efeito, gerido pelo Gabinete de Gestão Financeira de Projetos (GGFP). Caso o docente ou investigador termine o seu vínculo contratual com o Ispa, o eventual saldo remanescente será revertido para o orçamento geral do Ispa.

Artigo 5º Atividades de ensino

1. A componente variável de remuneração adicional conexas com o desenvolvimento da atividade de ensino compreende a coordenação de cursos não conferentes a grau académico, nomeadamente, cursos de pós-graduação, formação profissional e formação permanente, e a lecionação nesses cursos.
2. A lecionação dos cursos não conferentes a grau académico tem associada uma retribuição pecuniária.
3. A coordenação dos cursos não conferentes a grau académico tem igualmente associada uma retribuição pecuniária, após imputados os custos diretos e indiretos da iniciativa.
4. A remuneração das atividades de ensino referidas nos números 2 e 3 do presente artigo é aprovada pela Direção do ISPA Formação e homologada pela Reitoria e pressupõe que essas atividades são suplementares a uma carga horária integral decorrente do serviço docente regular, conforme previsto no nº2 do artigo 1º.

Artigo 6º Atividades de extensão universitária

1. As atividades de extensão universitária contempladas na definição da componente variável de remuneração adicional incluem ações de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente, atividades de consultoria, prestação de serviços especializados e atividades em outros serviços prestados à comunidade, garantida a qualidade científica e técnica do serviço prestado.
2. As atividades de extensão universitária devem ter obrigatoriamente carácter institucional e ser enquadradas em centros de atividade no ISPA-Serviços ou no Centro Cultural do Ispa.

Artigo 7º Disposições finais e transitórias

1. Este regulamento regulará o regime transitório concretamente aplicável a membros do corpo docente em regime de dedicação exclusiva.
2. Define-se assim o seguinte regime transitório para membros do corpo docente que prestem serviço em regime de dedicação exclusiva para os três tipos de atividades que compõem a componente variável de remuneração adicional:

- a) Membros do corpo docente em regime de exclusividade são elegíveis para componente de premiação variável conexas com o desenvolvimento de atividade de investigação científica de acordo com o descritos nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 4º, bem como para a premiação relativa a captação de verbas para cobrir os custos salariais no âmbito de projetos de investigação científica, aos quais o ISPA atribui um prémio de 20%, se for aprovado o valor máximo de *overheads* instituído pelo Conselho de Administração do Ispa, CRL e não for solicitado co-financiamento do Ispa.
- b) Situações de captação de verbas para cobrir custos salariais que não cumpram os requisitos anteriores serão premiadas após o desconto dos *overheads* em falta e os co-financiamentos pagos pelo Ispa, conforme previsto na NT323-Apoio a Projetos de Significativa imputação Salarial. Se o valor captado exceder o valor do salário do membro do corpo docente, a diferença ser-lhe-á entregue conforme definido no nº 6 do artigo 4º;
- c) Nas iniciativas de extensão universitária, é cobrado pelo Ispa um *overhead* variável em função do valor dos honorários previstos nas mesmas, conforme tabela abaixo, sem prejuízo da necessidade de imputação de todas as despesas, de acordo com os critérios definidos pela entidade instituidora, que aprova o orçamento dessas iniciativas;

	Honorários (valor cumulativo anual)	Overheads
Escalões	Até 3000€	5%
	Entre 3000€ e 5000€	o <i>overhead</i> do escalão anterior + 10% da parte superior a 3000€
	Entre 5000€ e 10000€	o <i>overhead</i> do escalão anterior + 15% da parte superior a 5000€
	Entre 10000€ e 15000€	o <i>overhead</i> do escalão anterior + 20% da parte superior a 10000€

	Honorários (valor cumulativo anual)	Overheads
	Entre 15000€ e 20000€	o <i>overhead</i> do escalão anterior + 25% da parte superior a 15000€
	Acima de 20000€	o <i>overhead</i> do escalão anterior + 33% da parte superior a 20000€

- d) Nas atividades de ensino aplica-se o mesmo regime definido na alínea anterior.
3. Os valores de premiação adicional referidos no ponto anterior serão disponibilizados ao membro do corpo docente para fins exclusivamente de investigação e desenvolvimento da carreira, conforme definido no nº 6 do artigo 4º.
 4. Define-se ainda a possibilidade de um membro do corpo docente em regime de dedicação exclusiva, caso o solicite e mediante aprovação da Reitoria e sujeito a homologação pelo Conselho de Administração do Ispa, CRL, poder suspender o referido regime passando ao regime de tempo integral com dedicação plena, por um período não inferior a três anos, sem prejuízo de poder voltar ao regime de dedicação exclusiva terminado esse período.
 5. A possibilidade prevista no número anterior apenas pode ser concedida uma vez a cada membro do corpo docente.
 6. Situações não previstas no presente regulamento serão decididas pelo Conselho de Administração do Ispa, CRL.

II - ADITAMENTO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO

Artigo 1º Objetivo

Através do ISPA Serviços, do Gabinete de Apoio à Investigação (GAI) e do Centro Cultural, o Ispa, CRL realiza prestações de serviços especializados à comunidade em parceria com outras entidades, públicas ou privadas.

Artigo 2º Definição

Consideram-se Prestações de Serviços de Investigação e Intervenção o conjunto de atividades de investigação e intervenção que envolvam meios humanos e materiais da Instituição Ispa, CRL, solicitadas por entidades exteriores, sem enquadramento em programas de financiamento com regulamento específico, sendo, por consequência, os encargos satisfeitos por receitas provenientes daquelas entidades.

Artigo 3º Tipologia de trabalhos enquadrados nas Prestações de Serviços

As prestações de serviço deverão ser nas áreas científicas de Psicologia e Ciências do Comportamento, Educação e de Biociências e podem configurar os seguintes tipos de trabalhos:

- Projetos de investigação científica aplicada;
- Assessoria e consultoria científica e técnica, designadamente através de peritagem e elaboração de pareceres;
- Elaboração de estudos e projetos;
- Produção de materiais científicos, pedagógicos e técnicos;
- Outros serviços.

Artigo 4º Formalização de Propostas de Prestações de Serviços

As propostas de prestação de serviços de investigação devem ser apresentadas ao Gabinete de Apoio à Investigação (GAI) para validação técnica e financeira no mínimo 15 (quinze) dias antes da data final para a sua submissão. Após validação do GAI a proposta segue para aprovação da Reitoria e posteriormente do Conselho de Administração do Ispa, CRL.

As propostas de prestação de serviços de intervenção devem ser apresentadas à Direção do ISPA Serviços para validação técnica e financeira no mínimo 15 (quinze) dias antes da data final para a sua submissão. Após validação do Direção do ISPA Serviços a proposta segue para aprovação do Conselho de Administração do Ispa, CRL.

Só após a aprovação do Conselho de Administração do ISPA, CRL poderá o/a proponente submeter a proposta da prestação de serviço.

Em qualquer dos casos, o/a proponente deverá obrigatoriamente ter um vínculo contratual com o Ispa, CRL conforme definido no Artigo 1ª do presente Regulamento.

A não observância destas disposições poderá inviabilizar a sua aprovação em sede da Reitoria e do Conselho de Administração. As propostas deverão ter informação relativa à:

- Natureza e objeto da prestação de serviços.
- Identificação do Investigador responsável pelo projeto e da equipa de investigação (se aplicável).
- Informação sobre a obtenção da aprovação da candidatura por parte da supervisão científica, nomeadamente a coordenação das unidades/grupos independentes na qual se integrem, sempre que aplicável.
- Identificação dos:
 - recursos humanos necessários à concretização da prestação de serviços, incluindo pessoas afetas ao Ispa, CRL;
 - recursos materiais necessários à concretização da prestação de serviços, designadamente materiais e equipamentos;
 - recursos de laboratório e autorização do seu coordenador necessário à concretização da prestação de serviços.

Artigo 5º Orçamento

O Orçamento deve incluir, designadamente, uma divisão por rubricas dos valores estimados para: remunerações, deslocações, aquisições de bens e serviços, equipamentos, *overheads* (custos indiretos) e demais encargos.

1. Overheads (custos indiretos):

- a) O Ispa, CRL tem o direito a receber uma percentagem do valor global de cada prestação de serviços ou projeto de investigação no mínimo de 20% (*overheads*). No caso de não estar prevista qualquer verba destinada a

- overheads*, deve ser apresentada uma alternativa de receita na proposta da prestação de serviço de valor equivalente ao *overhead* indicado no ponto anterior; b) Em casos absolutamente excepcionais, pode a Direção do ISPA Serviços ou a Reitoria solicitar ao Conselho de Administração do Ispa, CRL a aprovação de Prestações de Serviços com percentagem inferior a 20% caso se considere que a prestação de serviços em causa é estratégica para o Ispa;
2. Encargos Financeiros e outros encargos
- a) Orçamentos devem estar incluídos eventuais encargos financeiros ou de outra natureza não indicada nos pontos anteriores a suportar pela entidade contraente;
- b) Prestações de serviço fora do território nacional deverão ser analisadas com o técnico oficial de contas do Ispa.
3. Seguro de responsabilidade civil
- a) Para cada contrato poderá ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei, de forma a cobrir quer os riscos que incorram os próprios prestadores dos serviços, quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante;
- b) Os responsáveis pela redação dos contratos deverão calcular os respetivos custos e incorporá-los no orçamento da prestação de serviços.
4. Ao valor final do orçamento deverá acrescer IVA nas atividades e na taxa legal aplicável.

Artigo 8º Efetivação da Prestação de Serviço (Contrato)

1. Qualquer Prestação de Serviços assumirá, por regra, a forma de um "contrato" entre o Ispa, CRL e a entidade contraente.
2. A estrutura do contrato pode ser semelhante à dos projetos de investigação científica, nomeadamente, no que diz respeito à descrição dos objetivos, atividades e orçamento total com indicação do valor distribuído por rubricas.
Do contrato deve obrigatoriamente constar o faseamento e prazos dos pagamentos e o período de vigência da prestação de serviço.
3. Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para o Ispa.
4. Todos os contratos de prestação de serviços deverão ser assinados pelo Conselho de Administração do Ispa, CRL que igualmente se reserva o direito de não assinar

contratos cuja proposta não tenha sido autorizada conforme definido no Artigo 4º do Aditamento.

Artigo 9º Gestão de Prestações de Serviço

As prestações de serviços de intervenção são geridas pelo ISPA Serviços e as prestações de serviços de Investigação são geridas pelo GGFP, em conjunto com os respetivos proponentes.

Artigo 10º Entrada em Vigor

O disposto no presente Regulamento entra em funcionamento à data da sua aprovação.

Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
29-03-2017	2.0	Incluída a tabela escalonada do artigo 7.º, incluído o aditamento sobre prestação de serviços de investigação, alterado o <i>overhead</i> devido de 10% para 5% no artigo 7.º. Alteração do ponto 4 do art.º 4º. Alteração do ponto 1 do art.º 5º do aditamento do regulamento.
02-10-2018	3.0	Alteração da redação da alínea a) do número 2 do artigo 7º
07-10-2019	4.0	Alteração da redação do número 6 do artigo 4º e introdução do número 7 do artigo 4º
07-02-2022	5.0	Alteração do artigo 4º (alteração da redação dos números 1 e 2 introdução de novo número 3 e retirada dos números 3 a 5; renumeração dos números deste artigo; Alinhamento da ortografia ao novo acordo ortográfico; Alteração da imagem gráfica
14-02-2022	6.0	Alteração periodicidade ponto 2 do artigo 4º. Alteração da redação da alínea a) do artigo 7º
15-04-2024	7.0	Revisão integral.